

PROJETO DE LEI Nº /2026

Autoriza o Poder Executivo a alterar o Decreto nº 14.528, de 04 de junho de 2013, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, acrescentando os veículos de propriedade dos motoristas de aplicativo de transporte, usados para esta função, aos passíveis de isenção e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º - Altera o art. 3º do Decreto nº 14.528, de 04 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Tratando-se de veículos de propriedade dos motoristas de aplicativo de transportes usados para esta função e Taxistas, a fruição do benefício obedecerá aos mesmos critérios e condições exigidos na legislação do ICMS para isenção desse imposto na aquisição de veículo.

Artigo 2º – O governo do estado, através da SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia,



estabelecerá de forma mais específica e detalhada, normas e regulamentações que atendam o objetivo dessa Lei.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo reduzir os custos no orçamento dos motoristas de aplicativos baianos, visando promover maior justiça fiscal, reduzindo mais esse fardo oneroso ao contribuinte.

O presente projeto visa solucionar a demanda advinda dos novos formatos da atividade com a tecnologia dos aplicativos. É notório que o transporte na categoria aluguel não se resume mais ao formato “táxi”. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que no terceiro trimestre de 2024, cerca de 1,7 milhão de pessoas tiveram os aplicativos como principal fonte de renda, trabalhando por meio de plataformas digitais.

Ao considerar todos os trabalhadores que utilizavam aplicativos de transporte de passageiros, incluindo táxi, o total chega a 964 mil pessoas, o que representa 58,3% dos trabalhadores plataformizados no país.

Entre 2022 e 2024, houve crescimento em todas as categorias de aplicativos analisadas. O destaque principal são as plataformas de serviços gerais ou profissionais, que registraram a maior expansão no período: 52,1%, passando de 193 mil para 294 mil pessoas. Os aplicativos de transporte particular também cresceram de forma expressiva, com alta de 29,2% (de 680 mil para 878 mil).

Por se tratar de um serviço essencial para a população, os motoristas por aplicativo transportam pessoas com deficiência física, enfermidades, idosos e crianças, o que os deixam vulneráveis às diversas doenças, com um só propósito, levar as pessoas ao seu destino.

Em 2020, um dos momentos mais delicados que vivemos na história do nosso país, esses trabalhadores estiveram de forma incansável, prestando serviços à sociedade e levando passageiros infectados com a Covid-19 para os hospitais.

Diante dos dados aqui apresentados, o que confirma um aumento dos trabalhadores na área, se faz necessária uma reavaliação das legislações pertinentes para que sejam atualizadas e gerem benefícios a esta nova classe de trabalhadores.

A isenção de IPVA trará alívio nas condições de trabalho, proporcionando que os



trabalhadores possam adquirir os veículos e não apenas alugá-los, como acontece frequentemente, bem como também incrementar a economia do estado, além de fortalecer os trabalhadores autônomos que estão gerando renda nesta área. A medida já está em vigor em outros estados do país, como Rondônia - Projeto de Lei 339/2023 e Alagoas – Projeto de Lei 1067/2022 (São Paulo, Piauí e Distrito Federal têm projetos em tramitação.), o que reforça a tendência por reformas fiscais e será muito bem-vinda no estado da Bahia.

O IPVA é um encargo estadual e costuma ser uma das despesas mais pesadas (dentre tantas outras) para quem possui. Para entregar essa redução de impostos ao cidadão, o estado não só pode como deve adotar medidas para enxugar sua própria estrutura, buscando equilibrar esse objetivo com a queda progressiva dos impostos.

Assim, temos um Estado comprometido com sua população, sem impactar a redução na arrecadação, bem como sem abrir mão da responsabilidade fiscal.

Sendo assim, conto com o apoio da Mesa Diretora para sua plena aprovação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2026.

Deputado **Roberto Carlos**
Vice-Líder do Governo



Av. Luiz Viana Filho, Edif.: Nelson David, Gab. 308, C.A.B., Salvador, BA, Cep: 41790-9000
Tel.: (71) 3115-7198, (71) 3115-7275, Fax: (71) 3115-5490, E-mail: rcarlos@alba.ba.gov.br



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003000390030003A005000

Assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL** em **28/07/2026 14:08**

Checksum: **6BC8121CE7B5491CDCDA7798931D132A6EFD499D699F7629E6731DF3F1D4CCF5**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.